

V – a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde do trabalhador;

VI – aplicabilidade dos serviços de assistência à saúde;

VII – cuidados com a proteção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – a proteção ao sangue e hemoderivados;

IX – o controle de radiações de qualquer natureza;

X – planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XI – colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XII – controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde de forma inteirada com a Vigilância Epidemiológica;

XIII – elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

XIV – promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

XV – fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

XVI – promover programas de disseminação de informações para o consumidor, para a população em geral;

XVII – estimular a participação popular na fiscalização da produção e circulação de bens e de prestações de serviços que se relacionem indiretamente com a saúde;

XVIII – promover ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de controle de riscos com maior potencial de risco à saúde;

XIX – promover, apoiar administrativamente, técnicos e financeiros do órgão executor a vigilância sanitária e a manutenção e implantação do sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a regatar a função social da Vigilância Sanitária;

XX – fornecer à Unidade Federal informações referentes a atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a estabelecer o controle de qualidade;

XXI – desenvolver outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde que estejam relacionadas com a fiscalização;